



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 368/70

#### **Dispõe sobre matrícula de alunos estrangeiros amparados por convênios subscritos pela União.**

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Reitor fica autorizado a ativar todas as providências destinadas a reduzir os efeitos da demanda a que concorre a juventude brasileira interessada nos estudos de nível universitário, com o fim de atender a U.E.G. à política educacional do Governo da União, empenhado no aumento das vagas que satisfaçam às aspirações estudantis.

**Art. 2º** - A U.E.G. aplicará, em caráter subsidiário, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o tratamento reconhecido aos estudantes estrangeiros beneficiados por convênios culturais subscritos pela União.

§ 1º - O tratamento a ser concedido aos estudantes estrangeiros, quando depender de matrícula ou transferência que os tornem alunos da U.E.G., não os isentará da observância dos mandamentos públicos e universitários a cujo cumprimento estejam obrigados os estudantes brasileiros, inclusive os relativos à prestação do respectivo exame vestibular e ao pagamento de taxas exigíveis.

§ 2º - O reitor proverá sobre os critérios peculiares relativos à prestação do exame vestibular, que forem admissíveis quanto aos estudantes estrangeiros beneficiados por convênios culturais.

**Art. 3º** - O ingresso de estudante originário de país estrangeiro será assegurado pela U.E.G., respeitadas as anteriores disposições desta resolução, sem prejuízo da matrícula de estudante brasileiro regularmente habilitado no respectivo exame vestibular ou que atender aos requisitos indispensáveis à sua transferência.

**Art. 4º** - Ao Reitor é reconhecida competência plena, independentemente da Audiência do Conselho Universitário, para adotar, em caráter privativo, quaisquer medidas julgadas oportunas à garantia da eficácia dos mandamentos contidos nesta Resolução.

**Parágrafo único** – para os fins indicados neste artigo, ficam delegados ao reitor os padrões indispensáveis, inclusive os que tiverem de ser exercidos junto às autoridades públicas interessadas, especialmente as do Ministério da Educação e Cultura e as do Ministério das Relações Exteriores.

**Art. 5º** - Nenhuma autoridade sujeita à U.E.G. poderá dispor, à revelia do reitor, sobre a matéria regulada por esta Resolução, ou formalizar compromisso ou entendimento com base em cláusula de convênio cultural.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 368/70)

**Parágrafo único** – Só o reitor é competente para dispor a respeito de vagas a serem preenchidas em unidades universitárias da U.E.G., mediante matrícula ou transferência de estudantes originários de país estrangeiro.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 10 de março de 1970.

**JOÃO LYRA FILHO**  
Reitor